



Número: **0600046-90.2024.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **07/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 0000371-73.2024.6.18.8000 -**

RESOLUÇÃO MINUTA - ALTERAÇÃO DA CATEGORIA DE TRANSPORTE PARA POLICIA JUDICIAL

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (INTERESSADA)	

Outros participantes
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22117324	03/04/2024 10:38	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 478, DE 2 DE ABRIL DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600046-90.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE-PI nº 432, de 18 de novembro de 2021, que Regulamenta o exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, dispondo sobre as atribuições funcionais dos Agentes de Polícia Judicial, para incluir os servidores da especialidade “transporte”.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o Acórdão do CNJ proferido no processo PJe nº 0006657- 79.2023.2.00.0000 - Classe: Consulta, e

CONSIDERANDO a decisão constante nos autos do Processo SEI nº 0000371- 73.2024.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, 35 e 36 da Resolução TRE/PI nº 432, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Os Técnicos Judiciários, Área Administrativa, Especialidades Segurança e/ou Transporte, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança buscando garantir o exercício do poder de polícia administrativa, serão identificados como Agentes da Polícia Judicial.

.....

Art. 35. Aos ocupantes dos cargos de analista judiciário, área administrativa, e de técnico judiciário, área administrativa, do TRE/PI cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança e/ou transporte são conferidas as denominações de Inspetora/Inspetor de Polícia Judicial e Agente de Polícia Judicial, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 36. Os cargos de analista judiciário e de técnico judiciário, área administrativa,



especialidades segurança judiciária e/ou transporte, deverão ter a suas especialidades alteradas para policial judicial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 2 de abril de 2024.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Processo administrativo instaurado com o objetivo de alterar a Resolução TRE-PI nº 432/2021 para renomear os cargos da especialidade “transporte” para a denominação de “agentes da polícia judicial” e “inspetores de polícia judicial”.

A proposta decorre de resposta à Consulta 0006657-79.2023.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na qual assentou que, na redação do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ 344/2020, os servidores ocupantes de cargos cuja especialidade seja “transporte” também podem se enquadrar no quadro de pessoal atualmente nominado policial judicial (Acórdão ID 22107703, págs. 2/8).

A Coordenadoria Técnica – COTEC (ID 22107703, págs. 21/22), considera a segurança institucional como condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, destacando que a alteração da nomenclatura para Agente de Polícia Judicial também deve ser assegurada aos servidores que integram cargos cuja especialidade seja “transporte”, em conformidade com a diretriz emanada do CNJ. Apresenta, então, minuta de resolução com proposta de alteração dos arts. 4º, 35 e 36 da Resolução TRE/PI nº 432/2021 de forma a recepcionar o novo entendimento firmado pelo CNJ (ID 22107703, pág. 23).

O Secretário de Gestão de Pessoas acolhe o opinativo de sua unidade técnica e endossa o entendimento pela viabilidade legal de denominar Agentes de Polícia Judicial os servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, com especialidade em transporte (ID 22107703, págs. 19/24).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral também se manifesta pela viabilidade jurídica da alteração da Resolução TRE/PI nº 432/2021, porquanto o caso versa sobre mera alteração de nomenclatura.

O Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da minuta proposta (ID 22111370).

É o relatório.

VOTO



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 04/04/2024 10:40:15
Número do documento: 24040310380070200000021767966
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040310380070200000021767966>
Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 03/04/2024 10:38:01

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Proposta de alteração da Resolução TRE-PI nº 432/2021 para que os servidores ocupantes de cargos da especialidade “transporte” sejam enquadrados como agentes da polícia judicial, nos termos do entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ nos autos da Consulta 0006657-79.2023.2.00.0000, no qual assentou que, na redação do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ 344/2020, os servidores ocupantes de cargos cuja especialidade seja “transporte” também podem se enquadrar no quadro de pessoal atualmente nominado policial judicial.

Com efeito, o CNJ já havia firmado entendimento de que os ocupantes de cargos de especialidade “Segurança” ou “Segurança e Transporte” passariam a ser denominados “Inspetor da Polícia Judicial e Agente da Polícia Judicial”, conforme Resolução CNJ 344/2020, alterada pela Resolução CNJ 430/2021. Em razão do entendimento firmado nos referenciados autos da Consulta, o CNJ estendeu aos servidores da especialidade “transporte” a novel denominação.

Destaca-se que a mudança de denominação não implica transformação de cargos públicos, tampouco ascensão funcional. Os servidores da especialidade transporte não serão migrados para outra carreira, diversa daquela para a qual prestaram concurso, apenas passarão a ser denominados de Agentes de Polícia Judicial.

Por fim, tendo em vista que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular e está de acordo com os normativos que regem a matéria e que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, considero a proposta apta a ser aprovada por esta Corte.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução com proposta de alteração dos arts. 4º, 35 e 36 da Resolução TRE/PI nº 432/2021, acostada no ID 22107703, pág. 23, e sua conversão em instrumento definitivo.

É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600046-90.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução com proposta de alteração dos arts. 4º, 35 e 36 da Resolução TRE/PI nº 432/2021, acostada no ID 22107703, pág. 23, e sua conversão em instrumento definitivo, na forma do voto do Relator.



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 04/04/2024 10:40:15
Número do documento: 24040310380070200000021767966
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040310380070200000021767966>
Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 03/04/2024 10:38:01

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan Lopes; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Kelson Carvalho Lopes da Silva, Lirton Nogueira Santos e Guilardo Cesá Medeiros Graça (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência justificada do Desembargador José James Gomes Pereira.

SESSÃO DE 2.4.2024



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 04/04/2024 10:40:15
Número do documento: 24040310380070200000021767966
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040310380070200000021767966>
Assinado eletronicamente por: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - 03/04/2024 10:38:01